

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

 $Av.\ General\ Carlos\ Cavalcanti,\ 4748\ -\ Bairro\ Uvaranas\ -\ CEP\ 84030-900\ -\ Ponta\ Grossa\ -\ PR\ -\ https://uepg.br$

RESOLUÇÃO CEPE - № 2020.34

Aprova novo Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 15 de dezembro de $2\,0\,2\,0$, considerando os termos do expediente protocolado sob nº 20.000032391-0 de 17.09.2020, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2020.57, aprovou e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Enfermagem, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum**, **Vicereitor**, em 21/12/2020, às 10:07, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.uepg.br/autenticidade informando o código verificador **0382314** e o código CRC **D8039A1D**.

20.000032391-0 0382314v2



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 1 DE 13

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL **DE PONTA GROSSA - UEPG**

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo na área do Curso de Graduação, desenvolvida sob acompanhamento, orientação e avaliação do professor, cujo cumprimento é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo único. Atividade acadêmica deve ser entendida como aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da Instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

- Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplinas obrigatórias, denominadas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC I e II, respectivamente, códigos 306529 e 306531.
- § 1º A carga horária destas disciplinas será de 17 (dezessete) horas cada, desenvolvidas durante um semestre letivo.
 - § 2º Deverá ser elaborado de forma individual.
- § 3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.
- Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização, sistematização e aprofundamento do tema, abordado em nível de graduação. O acadêmico e orientador definem como apresentar o conteúdo, sendo no formato de trabalho monográfico ou artigo científico.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa e a sistematização de conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 2 DE 13

- II garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- III subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;
 - IV despertar o interesse pela pesquisa como meio de resolução de problemas;
 - V estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social no qual está inserido;
- VI intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;
- VII estimular a execução de projetos que levem a inovação tecnológica e dos processos de cuidar em saúde e enfermagem.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

- Art. 5º O curso de Bacharelado em Enfermagem terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador responsáveis pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades, professores e acadêmicos.
- § 1º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão professores escolhidos em reunião departamental, do Departamento de Enfermagem e Saúde Pública.
- § 2º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados, através de Portaria Setorial, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.
 - **Art. 6º** Compete ao Coordenador Geral e ao Vice-Coordenador:
- I articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
 - III orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV organizar a listagem de acadêmicos por orientador e encaminhar ao Colegiado de Curso;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 3 DE 13

- V convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do Departamento de Enfermagem e Saúde Pública;
- VII coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o período de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- VIII divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- IX substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora, no caso previsto no parágrafo 8º do Art. 14, Seção I;
 - X arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI aprovar a figura do coorientador caso solicitado pelo orientador e ou acadêmico:
- XII registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora, conforme regimento de cada curso.
 - Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso:
- I garantir ao acadêmico, carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na série correspondente;
- II proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário, propor a alteração do mesmo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;
 - III emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
 - IV delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V distribuir os acadêmicos em turmas de OTCC por orientador, no início de cada ano letivo, e encaminhar ao departamento para homologação;
- VI homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como, das datas de apresentação dos trabalhos.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 4 DE 13

- Art. 8º Compete ao Departamento de Enfermagem e Saúde Pública e ao Colegiado de Curso:
- I disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II informar outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;
- III atribuir junto ao sistema, as turmas de OTCC aos professores orientadores, com base na relação recebida do Colegiado de curso e homologada em reunião departamental.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

- Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de professor da UEPG, podendo ser de forma presencial e/ou remota. Cada professor poderá orientar até 2 (dois) acadêmicos, no caso de professor colaborador, este deverá ter obrigatoriamente como coorientador um professor efetivo.
- Art. 10 Nos casos em que o orientador julgar necessário será estabelecido a figura de um coorientador.

Parágrafo único. O coorientador será um professor da Instituição, ou de outra instituição, ou ainda um profissional, desde que devidamente aprovado pelo orientador, cujo nome poderá ser sugerido pelo orientador ou pelo acadêmico.

Art. 11 Compete ao Orientador do TCC:

- I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases:
- II estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando:
- III informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 5 DE 13

- IV responsabilizar-se pela composição da Banca Examinadora, bem como, indicar outro avaliador, por ocasião de impossibilidade e/ou intercorrência de um dos membros da banca;
- V avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua autorização para defesa em banca;
 - VI presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VII registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora:
 - VIII seguir orientações da comissão científica do seu departamento;
- IX seguir os trâmites legais determinados pela Instituição para protocolo de projetos de pesquisa ou de projetos de TCC acadêmico, além do cadastro destes na Plataforma Brasil quando se tratarem de pesquisas com seres humanos;
- X oficializar via Sistema Eletrônico de Informações SEI/UEPG à Coordenação de OTCC a composição da Banca Examinadora, bem como, a data e horário da defesa;
- XI preencher o instrumento de avaliação do Orientador e nota final na defesa (Anexo A) e encaminhar via SEI/UEPG à Coordenação Geral de OTCC;
- XII preencher a ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso (Anexo B) e encaminhar via SEI/UEPG à Coordenação Geral de OTCC.

Art. 12 Compete ao Orientando:

- I definir a temática do TCC, em conjunto com o seu orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
 - II informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
 - III cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador:
 - V verificar o horário de orientação, e cumpri-lo;



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 6 DE 13

- VI apresentar o trabalho à Banca Examinadora, após autorização do orientador:
- VII a elaboração formal do TCC no formato de monografia deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Normalização Bibliográfica da UEPG em vigor. No formato de artigo científico seguir normas do periódico no qual pretende publicar;
- VIII encaminhar de forma online à Banca Examinadora, com no mínimo, 15 (quinze) dias da data agendada para a defesa a versão concluída do trabalho;
- IX encaminhar via e-mail ao Colegiado e ao Coordenador de OTCC o trabalho final, após 15 (quinze) dias a contar da data após defesa, corrigido de acordo com as recomendações da Banca Examinadora, na versão eletrônica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

- **Art. 13** A avaliação do TCC compreende:
- I acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II avaliação final pela Banca Examinadora.

Seção I

Do acompanhamento contínuo pelo professor orientador

- Art. 14 Compete ao orientador acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação.
- § 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não terão a oportunidade de apresentação do respectivo TCC.
- § 2º O acompanhamento incluirá a realização de Exame de Qualificação do projeto, ao final da disciplina de OTCC I sem atribuição de nota, com a finalidade de verificar o andamento do trabalho e auxiliar na orientação.
- § 3º A Banca de exame de qualificação será composta pelo orientador e 2 (dois) professores com titulação mínima de mestre.
- § 4º Na sessão de apresentação do projeto a ser qualificado o acadêmico terá até 15 (quinze) minutos para expor o seu trabalho, dando ênfase ao tema e ao método a ser utilizado. Cada componente da Banca Examinadora, terá até 10 (dez) minutos para se



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 7 DE 13

pronunciar, e o acadêmico, mais 10 (dez) minutos para responder às indagações ou apresentar as informações complementares solicitadas.

- § 5º As atividades de acompanhamento do trabalho deverão ser registradas pelo orientador no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.
- § 6º No caso de não autorização da defesa do TCC em banca pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
- § 7º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Vice-Coordenador.
- § 8º Preencher o instrumento de avaliação do orientador e nota final na defesa e encaminhar via SEI para o Coordenador de OTCC (ANEXO A).

Seção II Da Avaliação

- Art. 15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo composta por nota única.
- § 1º Os acadêmicos, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) não terão a oportunidade de apresentação do respectivo TCC.
- § 2º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 6,0 (seis) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- Art. 16 O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo seja pelo professor orientador, pelo coorientador ou pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Detectado o plágio, será dada oportunidade de manifestação ao acadêmico, que terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa perante quem detectou o plágio, ou seja, o professor orientador, o coorientador ou a Banca Examinadora, que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder.

Art. 17 A constatação de plágio no TCC levará à reprovação imediata do acadêmico.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 8 DE 13

- Art. 18 Da reprovação por plágio caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, dirigido ao Colegiado de Curso que terá até 5 (cinco) dias úteis para responder.
- Art. 19 Em caso de reprovação, o acadêmico será matriculado em turma regular.
- Art. 20 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, que será seu presidente, e mais 3 (três) professores da UEPG, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora, professor de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado, com titulação mínima de mestre.

- Art. 21 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:
- I do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
 - II da apresentação oral presencial;
 - III da apresentação oral via remota;
- IV na sessão de apresentação o acadêmico terá até 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho, cada componente da Banca Examinadora, até 15 (quinze) minutos para se pronunciar, e o acadêmico, mais 5 (cinco) minutos, no máximo, por cada membro da Banca Examinadora, para responder às indagações ou apresentar as informações complementares solicitadas.

Parágrafo único. Será utilizado um instrumento de avaliação da defesa pelos 2 (dois) membros titulares da banca examinadora (estrutura escrita, apresentação oral e arguição) (Anexo C).

- Art. 22 Compete ao Orientador encaminhar via SEI/UEPG, ao Coordenador do TCC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.
 - Art. 23 Compete à Banca Examinadora:
- I examinar e avaliar o TCC conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
 - II reunir-se no horário, data e local ou plataforma previamente estabelecidos;
 - III encaminhar ao Coordenador Geral do TCC toda a documentação referente



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34 à avaliação final dos TCC.

FL. 9 DE 13

Art. 24 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico, sob a responsabilidade do professor orientador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A disciplina OTCC deverá ser precedida da disciplina preparatória "OTCC I" (código 306529) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.

Parágrafo único. A critério do Colegiado de Curso, a disciplina abordando os aspectos metodológicos poderá ser ofertada de maneira paralela à disciplina de OTCC.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o Colegiado de Curso.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 10 DE 13

ANEXO A

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR e NOTA FINAL NA DEFESA

Acadêmico:	
Orientador:	
AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR (10,0 PONTOS)	NOTA
A. Disciplina, responsabilidade e frequência nas orientações (2.0)	
B. Aspectos éticos: relacionamento Orientador – Orientando (2.0)	
C. Apresentação oral (Postura/Clareza/Segurança/Pontualidade) (2.0)	
D. Arguição (Segurança/Objetividade/Domínio do assunto) (2.0)	
E. Trabalho escrito (Estrutura/Escrita/Potencial de publicação) (2.0)	
Valor Total (somatória)	
SOMATÓRIO FINAL	
Nota Avaliação Membro Titular 1	
Nota Avaliação Membro Titular 2	
Nota Avaliação Do Orientador	
Somatório Final	
NOTA FINAL	
Valor Somatório Final	
÷ 3	÷ 3
Nota Final	
Data Assinatura do Orienta	ador
Data	



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 11 DE 13

ANEXO B

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO			
Aosdias do mês dede 20, nas dependências			
do Bloco M da Universidade Estadual de Ponta Grossa, ou via remota por			
plataforma reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos			
professores:(Presidente),			
e			
(Membros Titulares), para análise do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado,			
apresentado pelo(a) acadêmico(a)			
o(a) qual é concluinte do curso de BACHARELADO EM ENFERMAGEM como			
REQUISITO PARCIAL para obtenção do título de Enfermeiro(a).			
O acadêmico teve até 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho, cada componente			
la Banca Examinadora, até 15 (quinze) minutos para se pronunciar, e o acadêmico,			
mais 5 (cinco) minutos para responder, cada membro da Banca Examinadora, às			
indagações ou apresentar as informações complementares solicitadas. Após os			
procedimentos de avaliação, o trabalho apresentado pelo(a) acadêmico(a) foi			
considerado			
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, da qual lavrou-se a			
presente ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo(a)			
acadêmico(a).			
Ponta Grossa, de de de			
<u> </u>			
Presidente/Orientador			
(Membro) (Membro)			
(Acadêmico)			



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 12 DE 13

ANEXO C

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA DEFESA PELOS DOIS MEMBROS TITULARES DA BANCA EXAMINADORA

Nome do acadêmico:	
Membro Titular da Banca:	
ITEM A. ESTRUTURA TRABALHO ESCRITO - (5.0 pontos)	VALOR (0 a 0.5 por item)
1. Título e resumo adequados	
2. Apresentação, organização e conteúdo satisfatórios	
3. Introdução adequada	
4. Metodologia clara	
5. Figuras e ilustrações pertinentes	
6. Resultados e discussões pertinentes e suficientes	
7. Conclusões adequadas	
8. Referências suficientes e adequadas	
9. Relevância e originalidade do tema	
10. Qualidade da redação	
Valor Total (somatório)	
ITEM B. APRESENTAÇÃO ORAL - (2.5 pontos)	VALOR (0 a 0.5 por item)
1. Segurança	
2. Clareza	
3. Postura	
4. Organização	
5. Pontualidade	
Valor Total (somatório)	
ITEM C. ARGUIÇÃO DO ACADÊMICO - (2.5 pontos)	VALOR (0 a 0.5 por item)
1. Segurança	
2. Coerência	
3.Clareza	
4. Objetividade	
5. Domínio do assunto	
Valor Total (somatório)	
NOTA FINAL	VALOR
Nota ITEM A	
Nota ITEM B	
Nota ITEM C	



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE № 2020.34

FL. 13 DE 13

	Nota Final (somatório)
1 1	
 Data	Assinatura do Membro Titular da Banca